

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SEFAZ/RJ)

CARGO 1: ANALISTA EM FINANÇAS PÚBLICAS – ESPECIALIDADE: ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Prova Discursiva

Aplicação: 5/7/2026

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

Quesito 2.1

Espera-se que o(a) candidato(a) demonstre compreender que a contratação pública é precedida pelo planejamento orçamentário e que a realização da despesa depende de autorização legislativa previamente consignada na lei orçamentária anual (LOA).

A resposta deve evidenciar que a LOA é o instrumento de planejamento de curto prazo por meio do qual são estimadas as receitas e fixadas as despesas públicas para cada exercício financeiro, autorizando a administração pública a executar as ações governamentais nela previstas.

O(A) candidato(a) deverá relacionar essa previsão ao princípio da anualidade orçamentária, segundo o qual o orçamento tem vigência limitada ao exercício financeiro, compreendido entre 1.º de janeiro e 31 de dezembro, razão pela qual a autorização para a realização das despesas também tem caráter anual, exigindo nova aprovação legislativa para cada exercício.

Espera-se, ainda, que seja destacado que a inclusão da despesa na LOA não autoriza, por si só, a contratação imediata, mas constitui requisito indispensável para a posterior execução da despesa, o que permite que, no decorrer do exercício financeiro, sejam adotadas as providências administrativas necessárias à contratação, observadas as demais exigências legais.

Fundamentos jurídicos esperados (não obrigatórios, mas valorizados):

- Constituição Federal de 1988, arts. 165 a 169;
- Lei n.º 4.320/1964, especialmente quanto ao exercício financeiro e à elaboração da LOA;
- Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que se refere ao planejamento e ao equilíbrio das contas públicas.

Quesito 2.2

Espera-se que o(a) candidato(a) demonstre compreender que o enquadramento orçamentário consiste na análise da compatibilidade da contratação pretendida com a programação orçamentária aprovada na LOA, assegurando que a futura despesa tenha respaldo legal e orçamentário.

A resposta deve evidenciar que essa etapa tem por finalidade identificar a classificação orçamentária adequada para suportar a contratação, verificando-se, entre outros aspectos, a existência de unidade orçamentária responsável pela despesa, programa de trabalho compatível com a ação governamental correspondente ao objeto da contratação, à natureza da despesa adequada à classificação do gasto e à fonte ou destinação de recursos apta a financiar a despesa.

Espera-se, ainda, que o(a) candidato(a) destaque que o enquadramento orçamentário permite verificar a compatibilidade e a adequação entre a necessidade administrativa e a finalidade prevista no orçamento, assegurando que a contratação seja realizada dentro dos limites da programação aprovada pelo Poder Legislativo.

Também é esperado que seja demonstrado que essa análise constitui importante mecanismo de controle da execução orçamentária, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, para a observância das vinculações legais das fontes de recursos e para a prevenção de impropriedades ou irregularidades decorrentes da utilização de classificação orçamentária inadequada.

Em suma, espera-se que o(a) candidato(a) evidencie que o enquadramento orçamentário representa etapa indispensável para a governança das contratações públicas, promovendo a integração entre o planejamento administrativo e o planejamento orçamentário, reduzindo riscos de inconsistências na execução da despesa e fortalecendo a legalidade, a eficiência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Fundamentos jurídicos esperados (não obrigatórios, mas valorizados):

- Constituição Federal de 1988, arts. 165 a 169;
- Lei n.º 4.320/1964, especialmente quanto à classificação orçamentária e à execução da despesa pública;
- Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao planejamento e à gestão responsável dos recursos públicos;
- Lei n.º 14.133/2021, no que se refere ao planejamento das contratações públicas e à integração entre planejamento da contratação e disponibilidade orçamentária;

- Portaria STN/SOF n.º 163/2001;
- Detalhamento técnico da classificação orçamentária, de acordo com o Manual Técnico do Orçamento.

Quesito 2.3

Espera-se que o(a) candidato(a) demonstre compreender que a previsão orçamentária e o empenho da despesa constituem institutos distintos, situados em momentos diferentes do ciclo orçamentário.

A resposta deve evidenciar que a previsão orçamentária corresponde à fixação da despesa na LOA, resultado do processo de planejamento governamental e da autorização legislativa para a realização de determinados gastos públicos durante o exercício financeiro. A previsão orçamentária representa a existência de crédito orçamentário destinado à execução de determinada ação governamental, sem gerar, por si só, obrigação de pagamento perante terceiros.

Em relação ao empenho, espera-se que o(a) candidato(a) esclareça que se trata do primeiro estágio da execução da despesa pública, definido pela Lei n.º 4.320/1964 como o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. O empenho vincula parte da dotação orçamentária à satisfação de obrigação específica, constituindo a garantia de que existem recursos orçamentários reservados para fazer frente à despesa decorrente da contratação.

Também é esperado que o(a) candidato(a) destaque que a previsão orçamentária antecede a contratação e representa a autorização legislativa para a realização da despesa, enquanto o empenho ocorre após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação e imediatamente antes da execução contratual, integrando a fase de execução do orçamento.

É desejado que o(a) candidato(a) demonstre compreender que a existência de previsão orçamentária não substitui o empenho, assim como o empenho não pode ser realizado sem a existência prévia de crédito orçamentário regularmente autorizado, evidenciando a sequência lógica entre planejamento, autorização e execução da despesa pública.

Espera-se, ainda, que o(a) candidato(a) reconheça que o empenho não representa a conclusão da execução da despesa, mas apenas o seu primeiro estágio. Após a emissão do empenho, a despesa segue para a fase de liquidação, momento em que a administração pública verifica o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado, mediante a conferência da entrega do bem, da execução da obra ou da prestação do serviço. Somente após a regular liquidação, é realizado o pagamento ao credor, encerrando-se o ciclo da execução da despesa pública, em conformidade com as etapas previstas na Lei n.º 4.320/1964.

Fundamentos jurídicos esperados (não obrigatórios, mas valorizados):

- Constituição Federal de 1988, arts. 165 a 169;
- Lei n.º 4.320/1964, especialmente os arts. 34 e 58, relativos ao exercício financeiro e ao conceito de empenho;
- Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), quanto ao planejamento e à responsabilidade na execução das despesas públicas.

Quesito 2.4

Espera-se que o(a) candidato(a) demonstre compreender que o planejamento das contratações públicas e o planejamento orçamentário constituem processos indissociáveis da gestão pública, que devem atuar de forma integrada para assegurar que as necessidades administrativas sejam compatibilizadas com a programação orçamentária e com a disponibilidade de recursos públicos.

A resposta deve evidenciar que o planejamento das contratações inicia-se com a identificação da necessidade administrativa e sua formalização por meio dos instrumentos previstos na Lei n.º 14.133/2021, tais como o documento de oficialização da demanda (DOD), os estudos técnicos preliminares (ETP), a pesquisa de mercado e o termo de referência (TR), os quais subsidiam a definição da solução mais adequada ao interesse público. Paralelamente, o planejamento orçamentário assegura que a contratação esteja contemplada na programação constante da LOA, mediante a existência de classificação orçamentária compatível e de crédito orçamentário suficiente para suportar a futura despesa.

Espera-se, ainda, que o(a) candidato(a) destaque que a integração entre essas duas dimensões do planejamento constitui importante mecanismo de governança pública, permitindo maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos, melhor coordenação entre as áreas administrativas, redução de desperdícios, fortalecimento dos controles internos e maior eficiência na execução das políticas públicas.

Também é esperado que sejam apontados os principais riscos decorrentes da realização de contratação sem adequada programação orçamentária, tais como a inexistência ou insuficiência de crédito orçamentário, necessidade de alterações orçamentárias não planejadas, atrasos na execução contratual, paralisação de serviços públicos, comprometimento do equilíbrio fiscal, aumento da probabilidade de impropriedades ou irregularidades administrativas, responsabilização dos gestores e violação aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade na gestão fiscal.

Por fim, espera-se que o(a) candidato(a) demonstre compreender que a integração entre planejamento orçamentário e planejamento das contratações fortalece a governança das organizações públicas, assegurando maior previsibilidade, eficiência, transparência, sustentabilidade fiscal e adequada aplicação dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo da despesa.

Fundamentos jurídicos esperados (não obrigatórios, mas valorizados):

- Constituição Federal de 1988, arts. 37 e 165 a 169;
- Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto ao planejamento, ao equilíbrio das contas públicas e à responsabilidade na gestão fiscal;
- Lei n.º 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento das contratações públicas e à gestão de riscos;
- Lei n.º 4.320/1964, quanto ao planejamento e à execução da despesa pública.

QUESTITOS AVALIADOS

Quesito 2.1 – Importância da previsão da despesa na LOA e sua relação com o princípio da anualidade orçamentária

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos ou o fez de maneira totalmente equivocada: (i) a contratação pública é precedida pelo planejamento orçamentário; (ii) a LOA constitui o instrumento de planejamento de curto prazo que estima as receitas e fixa as despesas do exercício financeiro; (iii) a realização da despesa depende de autorização legislativa consignada na LOA; (iv) o princípio da anualidade limita a vigência da autorização orçamentária ao respectivo exercício financeiro.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos enumerados.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou, corretamente, todos os aspectos enumerados.

Quesito 2.2 – Papel do enquadramento orçamentário na verificação da compatibilidade do programa de trabalho, da ação governamental, da natureza da despesa e da fonte de recursos com a contratação pretendida

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos ou o fez de maneira totalmente equivocada: (i) conceituação do enquadramento orçamentário; (ii) correta classificação da despesa, compreendendo, entre outros aspectos, a unidade orçamentária responsável, o programa de trabalho, a ação governamental, a natureza da despesa **(que contempla: categoria econômica, grupo da natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento e desdobramento, nesse último caso, facultativo)** e a fonte ou destinação de recursos compatíveis com a contratação; (iii) respaldo legal e orçamentário da futura despesa e sua execução em conformidade com a finalidade prevista no orçamento; (iv) mecanismo de controle da execução orçamentária, contribuindo para a correta aplicação dos recursos públicos, para a observância das vinculações legais e para a prevenção de impropriedades decorrentes da utilização de classificação orçamentária inadequada.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos enumerados.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou, corretamente, todos os aspectos enumerados.

Quesito 2.3 – Distinção entre previsão orçamentária e empenho da despesa

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos ou o fez de maneira totalmente equivocada: (i) a previsão orçamentária antecede a contratação; (ii) corresponde à fixação da despesa na LOA e representa a autorização legislativa para a realização da despesa e a existência de crédito orçamentário, sem gerar obrigação de pagamento perante terceiros; (iii) o empenho é o primeiro estágio da execução da despesa pública e ocorre após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários à contratação e antes da execução contratual; (iv) consiste no ato administrativo que vincula parcela da dotação orçamentária à satisfação de obrigação específica, criando para o Estado obrigação de pagamento, nos termos da Lei n.º 4.320/1964.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos enumerados.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou, corretamente, apenas todos os aspectos enumerados.

Quesito 2.4 – Integração entre o planejamento das contratações públicas e o planejamento orçamentário

Conceito 0 – Não abordou nenhum dos seguintes aspectos ou o fez de maneira totalmente equivocada: (i) o planejamento da contratação inicia-se com a identificação da necessidade administrativa, formalizada por instrumentos previstos na Lei n.º 14.133/2021; (ii) o planejamento orçamentário assegura que a contratação esteja contemplada na LOA, mediante classificação orçamentária compatível e crédito orçamentário suficiente; (iii) a contratação realizada sem adequada programação orçamentária pode ocasionar inexistência ou insuficiência de crédito orçamentário, necessidade de alterações orçamentárias não planejadas, atrasos ou paralisação da execução contratual, comprometimento do equilíbrio fiscal, impropriedades ou irregularidades administrativas, responsabilização dos gestores e violação aos princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal; (iv) a integração entre planejamento orçamentário e planejamento das contratações fortalece a governança das organizações públicas, assegurando previsibilidade, transparência, sustentabilidade fiscal e adequada aplicação dos recursos públicos ao longo de todo o ciclo da despesa.

Conceito 1 – Abordou, corretamente, apenas um dos aspectos enumerados.

Conceito 2 – Abordou, corretamente, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, corretamente, apenas três dos aspectos enumerados.

Conceito 4 – Abordou, corretamente, apenas todos os aspectos enumerados.